

Processo n.: @APE 16/00581045

Assunto: Ato de Aposentadoria de Roselene de Souza e Silva Junckes

Responsável: Jucelio Kremer

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara - INSPA

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 114/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Roselene de Souza e Silva Junckes, da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Sala, grupo docente, letra C, matrícula n. 2802, CPF n. 145.141.769-15, consubstanciado na Portaria n. 216/2016, de 1º/07/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Concessão de aposentadoria compulsória a servidora com idade inferior ao determinado na Emenda Constitucional n. 88/2015, regulamentada pela Lei Complementar n. 152/2015.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara – INSPA - a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 216/2016, de 1º/07/2016, bem como ao retorno da servidora à ativa, em razão da irregularidade constatada.

3. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara – INSPA - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 do mesmo diploma legal.

4. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara – INSPA - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara - INSPA.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC